



Ofício nº 050/2023

Vanini, 14 de março de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 012/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE CIRÍACO, MULITERNO E DAVID CANABARRO, TODOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Para a continuidade do programa SAMU, Serviço de Atendimento Médico de Urgência que, há anos, é oferecido aos Municípios da Região, é necessária a autorização legislativa para a celebração de novo Convênio entre os Municípios atendidos pelo programa, que são, atualmente, David Canabarro, Ciríaco, Muliterno e Vanini.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) foi criado no Brasil no ano de 2003 e é um programa que tem como finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.

Com isso, ocorre a redução do número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce. O serviço atende 24 horas às urgências de natureza traumática, clínica pediátrica, cirúrgica, gineco-obstetrícia e de saúde mental da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
17 MAR 2023	
Protocolo Nº	129
Responsável	<i>[Assinatura]</i>



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Entende-se que se trata de serviço que não pode ser interrompido e que se caracteriza por sua alta eficiência, promovendo o bem estar da população atendida e a segurança de que, em casos urgentes, o cidadão poderá contar com atendimento especializado e imediato.

Assim, justifica-se o presente projeto de lei que pretende autorização para a formalização de Convênio com os Municípios vizinhos, solicitando a este Poder Legislativo que aprove a proposição.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Decol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 012/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE CIRÍACO, MULITERNO E DAVID CANABARRO, TODOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **MUNICÍPIO DE CIRÍACO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.202.437/0001-59, com sede na Av. 19 de Maio, 537, centro, Ciríaco / RS, o **MUNICÍPIO DE MULITERNO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.998/0001-44, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 812, centro, Muliterno / RS e o **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.203.088/0001-90, com sede na Rua Ernesto Rissato, 265, centro, David Canabarro / RS, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO** assinou Termo de Adesão ao **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**, que irá atender aos municípios conveniados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 3º A implantação do SAMU se dá mediante a parceria que se estabelece entre o Governo Federal, Estadual e os municípios interessados e que preenchem determinados requisitos.

Art. 4º Aos municípios compete a responsabilidade para administrar a AMBULÂNCIA SAMU, com a participação dos Governos Federal e estadual.

Art. 5º Os valores e obrigações das partes ficam estabelecidos conforme disposição contida no Anexo I desta Lei – Minuta de Convênio.

Art. 6º Os valores e demais disposições do Convênio poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini, aos quatorze dias do mês de março de 2023.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal



ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00X/2023

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS DE DAVID CANABARRO,
CIRÍACO, MULITERNO E VANINI VISANDO A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAMU.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 88.203.088/0001-90, com sede na Rua Ernesto Rissato, 265, centro, no Município de David Canabarro / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lauro Antonio Benedetti, inscrito no CPF sob o nº 502.159.300-53, o **MUNICÍPIO DE CIRÍACO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.202.437/0001-59, com sede na Av. 19 de Maio, 537, centro, Ciríaco / RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Odacir Boaventura Manhobosco de Mello, inscrito no CPF sob o nº 006.476.380-37, o **MUNICÍPIO DE MULITERNO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.998/0001-44, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 812, centro, Muliterno / RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair Barilli, inscrito no CPF sob o nº 589.761.160-20 e o **MUNICÍPIO DE VANINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.206/0001-34, com sede na Rua Gov. Meneguetti, 297, centro, Vanini / RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Flávio Gabriel da Silva, inscrito no CPF sob o nº 992.959.200-82, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2023 do Município de David Canabarro, Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2023 do Município de Ciríaco, na Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2023 do Município de Muliterno e Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2023 do Município de Vanini e demais legislação pertinente à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente protocolo de intenções tem por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação entre os Entes signatários para fins de implantação do serviço do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Ambulância), nos termos definidos no plano de trabalho previsto no serviço SAMU, independente de sua transcrição neste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO assinou Termo de Adesão ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, que irá atender aos municípios conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A implantação do SAMU se dá mediante a parceria que se estabelece entre o Governo Federal, Estadual e os municípios interessados e que preencham determinados requisitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Aos municípios compete a responsabilidade para administrar a AMBULÂNCIA SAMU, com a participação dos Governos Federal e estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO:

- a) Receber os valores repassados do Governo Federal e do Governo estadual e depositá-lo em conta específica;
- b) Manter a conta em Banco oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrente e efetuar os devidos pagamentos;
- c) Realizar a manutenção do veículo e efetuar o pagamento dos correspondentes valores;
- d) Prestar contas periodicamente dos pagamentos realizados;
- e) Participar no rateio das despesas que não forem cobertas pelos repasses recebidos do Governo Federal e Estadual, mediante critério estabelecido entre os participantes;
- f) Executar todas as atividades inerentes a implantação do Plano de Trabalho;
- g) Aplicar os recursos que eventualmente excederem na conta específica;
- h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- i) Promover a aquisição de bens, obras ou serviços;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- k) Elaborar e submeter aos demais conveniados, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio.



II COMPETE AOS DEMAIS CONVENIADOS

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho;
- b) Participar no rateio das despesas que não forem cobertas pelos repasses recebidos do Governo federal e Estadual, mediante critério estabelecido entre os participantes;
- c) Participar das avaliações e planejamento e aperfeiçoamento dos serviços.

III – RESPONSABILIDADES SOLIDÁRIAS

- a) No eventual atraso no desembolso antecipar valores necessários ao pagamento imediato e inadiável, tais como folha de pagamento, encargos sociais e manutenção;
- b) Participar no rateio das despesas, mediante o pagamento de valores mensais, assim estabelecidos:
 - **Município de Ciríaco** – o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);
 - **Município de Muliterno** – o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - **Município de Vanini** – o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- c) Os valores previstos na alínea anterior poderão ser reajustados através de deliberação dos Entes Conveniados, sendo que a nova pactuação deverá se dar por termo aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO deverá aplicar os recursos no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das despesas no prazo acima de 30 dias;
- b) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) As receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como pagamento dos CONVENIADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada a cada 3 (três) meses e a cada final de exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO.



Os **CONVENIADOS** terão a oportunidade para se manifestar sobre a prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023 e vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que sejam intimados os demais conveniados com antecedência mínima de 60 dias, sob pena de pagar a sua cota de participação no período;
- c) Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na continuidade dos serviços prestados pelo SAMU;
- d) Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do presente convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO** durante a vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério dos Conveniados, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de termo aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA.

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para cada um dos Entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca / RS para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

E por estarem os convenientes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

David Canabarro / Ciríaco / Muliterno / Vanini, RS, 01, de fevereiro de 2023.

Lauro Antonio Benedetti
Prefeito Municipal
Município de David Canabarro

Odacir Boaventura Manhabosco de Mello
Prefeito Municipal
Município de Ciríaco

Adair Barilli
Prefeito Municipal
Município de Muliterno

Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal
Município de Vanini

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: